



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 109/98

Estabelece sobre a licença motivada por doença e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU –ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º) O servidor que pretender se afastar do serviço por doença deverá comprovar a mesma por Atestado Médico.

Art. 2º) Na hipótese de ser apresentado Atestado, não emitido pela Biometria Médica da Prefeitura, este só será admitido após análise e exame do servidor pelo Setor Médico do Município.

Art. 3º) Esta Lei abrange os servidores concursados, os integrantes dos cargos em comissão e os com contratos emergenciais.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, em 17 de julho de 1998.

Edmar Scherdien
Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rubens Baehini
Rubens Baehini
Secretário Municipal de Administração e Finanças